Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.636, de 23 de janeiro de 1.995.

"Concede reajuste de 5% nos vencimentos dos servidores da Câmara."

Katsuhiko Katsuragawa, prefeito do município de PIedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de vencimento aos servidores da Câmara de 5% (cinco por cento), sobre os índices vigentes no mês de dezembro de 1.994, retroativo/ a 1º de janeiro de 1.995, conforme tabela:

PADRÃO	CARGO	REG. JUR.	VENC. EM R$
A	Servente Porteiro	Estatutário	159,18
B	Auxiliar Datilografo	Estatutário	189.04
C	Escriturário	Estatutário	328,10
D	Assessor Administrativo	Estatutário	511,71
E	Assessor Jurídico	Estatutário	577,08
F	Secret. Administrativo	Estatutário	925,33

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1.995.

Prefeitura MUnicipal de Piedade, SP., 23 de janeiro de 1.995.

Katsuhiko Katsuragawa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Diretor de Compras e Licitações